

ACÓRDÃO Nº 1827/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.695/2009-4.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ana Cardoso da Silva Campos (016.083.201-20); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04) e Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – PA (Secex/PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Carla Ferreira Zarlouth, OAB/PA 5.719; José Raimundo das Virgens Ferreira, OAB/DF 3.761; Luiz Carlos dos Anjos Cereja, OAB/PA 6.977 e Francisco Agrício Camilo, OAB/DF 2.447

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, relacionada a depósito feito em conta particular de ex-servidor público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Cabeça Braz e das Sr^{as} Ana Cardoso da Silva Campos e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **d**, e §§ 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/6/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar aos responsáveis acima mencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Juízos das Varas Federais especificadas da Seção Judiciária do Estado do Pará, de acordo com os processos que lá tramitam:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª

2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

10. Ata nº 10/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral